



# CRITERIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

ANO LETIVO 2023/2024



# CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

---

## I. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Os professores responsáveis pela constituição de turmas devem ter em atenção as seguintes orientações:

1. Na constituição de turmas, aplicam-se os critérios previstos no Despacho normativo n.º10-A/2018 de 19 de junho, com as alterações imprimidas pelo Despacho-Normativo nº16/2019, de 4 de junho e Despacho-Normativo nº5/2020, de 21 de abril.
2. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.
3. O número de turmas a considerar em cada ciclo e anos é o previsto na rede, de oferta formativa para o ano letivo 2023/2024.

### 1.1. Na Educação Pré-Escolar

- 1.1.1. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- 1.1.2. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.
- 1.1.3. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo, em pelo menos 60 % do tempo curricular.

### 1.2. Critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:

- 1.2.1. Aquando da entrada da criança no Jardim de Infância, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo heterogéneo relativamente à idade, proporcionando, em simultâneo e sempre que possível, a equidade de género (M/F) em cada turma. Sempre que o número de crianças a isso obrigue, poderão constituir-se grupos homogéneos.
- 1.2.2. Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade



## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

---

expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no Estabelecimento de Ensino, preconizando-se a sua separação.

1.2.3. Mediante análise das características da população escolar e sempre que se observem crianças provenientes de etnias ou com problemáticas comportamentais associadas, estas devem ser integradas equilibradamente nas diferentes turmas do estabelecimento.

1.2.4. Nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, sempre que não exista nenhuma informação pertinente que impeça essa continuidade. Em caso de integração de novos elementos deve apostar-se no respeito pelo equilíbrio. Caso a legislação em vigor pressuponha o desmembramento da turma, este deverá ser feito, sempre que possível, de acordo com as características dos alunos, tendo por base os benefícios da integração noutra turma.

### **1.3. No 1.º Ciclo do Ensino Básico**

1.3.1. As turmas do 1º Ciclo do Ensino Básico são constituídas por 24 alunos.

1.3.2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

1.3.3. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo, em pelo menos 60 % do tempo curricular.

### **1.4. Critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:**

1.4.1. Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da Educação Pré-Escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário.



## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

---

- 1.4.2. Na formação de turmas de primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos Educadores de Infância, em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
- 1.4.3. Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
- 1.4.4. Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e, preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.
- 1.4.5. Os alunos que evidenciam comportamentos menos facilitadores devem, sempre que possível, ser distribuídos equilibradamente pelas turmas da mesma escola.
- 1.4.6. Após o período de matrículas e renovação de matrículas, os Coordenadores dos Estabelecimentos do 1.º Ciclo são convidados a dar o seu contributo na proposta de constituição de turmas da sua escola, sujeita a apreciação e retificação pela Direção, respeitando o preceituado nos normativos legais e a proposta da rede escolar.
- 1.4.7. Por deliberação da Diretora, mediante proposta do Conselho de Docentes, podem ser constituídos temporariamente grupos homogêneos em termos de desempenho escolar, tendo em vista a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar, de acordo com os recursos da escola e a pertinência das situações.

### **1.5. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico**

- 1.5.1. As turmas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Regular e do Ensino Artístico em regime integrado, são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- 1.5.2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.





## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

---

- 1.5.3. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- 1.5.4. Na transição do 1.º para o 2.º Ciclo, é feito o balanço e análise das turmas que terminaram o 4.º ano de escolaridade, em reunião preparatória onde participam os docentes que lecionaram o 4.º ano no Agrupamento, o Coordenador de Diretores de Turma, os Serviços de Psicologia e Orientação, o representante da equipa de Educação Especial, o Coordenador de Departamento do 1.º Ciclo, docentes do 2.º Ciclo e demais elementos convocados para o efeito.
- 1.5.5. No 5.º ano as turmas constituem-se, respeitando a legislação em vigor, procurando a heterogeneidade e equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças com Necessidades Educativas.
- 1.5.6. Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma no 5º ano sempre que se justifique as turmas do 4.º ano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.
- 1.5.7. O número mínimo para a abertura de uma disciplina de Oferta Complementar, no 7.º ano de escolaridade, do conjunto das disciplinas que integram as ofertas de escola, é de 20 alunos, ficando condicionada pela opção de escolha da maioria dos alunos da turma.
- 1.5.8. O Ensino Básico funciona como um todo e não por disciplinas, no 7.º ano de escolaridade a oferta da LE2 deve ser única para cada turma.
- 1.5.9. Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de forma equilibrada, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.

### **1.6. No Ensino Secundário**

- 1.6.1. Nos Cursos Científico-Humanísticos e nos Cursos do Ensino Artístico Especializado, nas áreas das Artes Visuais e dos Audiovisuais, no nível Secundário de educação, no 10º ano de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o máximo de 28 alunos
- 1.6.2. Nos Cursos do Ensino Profissional de Música e Formação de Artes do Espetáculo:
  - 1.6.2.1. As turmas do 1º ano deverão situar-se num mínimo de 24 alunos e num máximo de 30 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música e Formação de Artes do Espetáculo.
- 1.6.3. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.



## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

---

- 1.6.4. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos legalmente previstos.
- 1.6.5. As turmas dos anos sequenciais dos Cursos Profissionais só podem funcionar com menos de 24 alunos, quando não for possível concretizar o definido na alínea anterior.
- 1.6.6. As turmas do 2º e 3º anos do ciclo de formação podem ser constituídas por um mínimo de 14 alunos.

### Disposições comuns

- Na constituição de turmas deverá atender-se, sempre que possível, à distribuição equitativa dos alunos com Necessidades Educativas, não devendo ultrapassar um total de 4 alunos por turma.
- A representante dos Serviços Técnico-Pedagógicos em articulação com os técnicos afetos ao SAAF, comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas a lista de alunos com Necessidades Educativas, com indicação das medidas do regime educativo especial a adotar.
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido na legislação em vigor, carecendo de autorização dos serviços do Ministério da Educação e da Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada da Diretora.
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido na legislação em vigor, carecendo de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da Diretora.
- A proposta fundamentada referida nos pontos anteriores deverá obedecer aos seguintes pressupostos:
  - Observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis, devendo proceder-se à junção de turmas quando tal se torne necessário para assegurar o funcionamento de uma disciplina.
  - Garantir a continuidade dos estudos a alunos em risco de abandono escolar.
  - Inexistência de outra escola no concelho que ofereça o mesmo curso/disciplina.
  - Inexistência de vaga noutra escola do Concelho.



## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

---

- Necessidade de adequação da oferta educativa à realidade sociológica dos alunos e ao seu perfil sociocultural.
- Adequação às necessidades do tecido empresarial.
- Carácter inovador do Curso, tendo em conta o meio socioeconómico em que se insere.
  
- Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos devidamente fundamentados e aprovados pela Diretora, ouvido o Conselho Pedagógico mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e da Ciência territorialmente competentes.
- As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino.
- A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
  - por questões disciplinares;
  - por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior;
  - devido às disciplinas de opção.
  
- Os alunos que, por motivo de doença, prática desportiva federada ou outros motivos familiares considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula ou de atualização do processo individual do aluno, a declaração das entidades em conformidade com a situação. A não apresentação das declarações referidas impedirá a sua análise e tomada de decisão pela Diretora.
- Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
- No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os Encarregados de Educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida e a assiduidade tem carácter de obrigatoriedade, não sendo possível deixar de frequentar.
- Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.



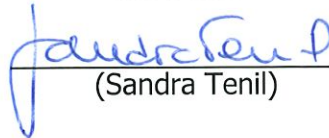
## CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

---

- Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.

Emitido parecer favorável na reunião de Conselho Pedagógico de 29 de junho de 2023

A Diretora



(Sandra Tenil)

Apreciado em reunião de Conselho Geral, realizada no dia 31 de julho de 2023

A Presidente do Conselho Geral



(Teresa Gouveia)